

ANÁLISE DE GASTOS COM PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO*

Paula Cristina Leite Guesser**

Resumo: A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF criou um novo ambiente de controle dos gastos públicos. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é avaliar o comportamento da despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região – TRT12 em relação ao limite imposto pela LRF. Trata-se de um estudo de caso exploratório, cuja coleta de dados é baseada nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do TRT12 de 2005 a 2016. Os resultados apontaram que: o TRT12 deve respeitar os limites definidos no Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015; a média de gastos com pessoal do TRT12 no período analisado foi de 0,06%, que representa metade do limite máximo; a despesa foi representada em média por 79% com ativos e 21% com inativos e pensionistas. Por fim, concluiu-se que o limite imposto para a despesa com pessoal no TRT12 não tem sido fator restritivo ao aumento do gasto desta natureza.

Palavras-chave: Contabilidade Pública, Gasto público, Despesa com pessoal.

1 INTRODUÇÃO

O Governo aplica recursos públicos para suprir as necessidades sociais. Entre esses gastos públicos, destacam-se as despesas com pessoal, necessárias para a manutenção dos serviços públicos. Tão grande é a representatividade da despesa com pessoal, que seu montante deve obedecer aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal em cada esfera do governo. O Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região, como Entidade Judiciária Federal também precisa respeitar esse limite e divulgar essas informações por meio do Demonstrativo de Gastos com Pessoal, que integra o Relatório de Gestão Fiscal.

A administração pública brasileira está se adaptando ao conceito de *accountability*, em que mais do que prestar contas de seus atos, é necessário que a execução dos serviços públicos respeite dispositivos legais e morais, com vistas ao adequado gerenciamento e aplicação dos recursos financeiros.

Para viabilizar essa gestão proba e eficiente dos recursos públicos diversos institutos legais foram sendo criados ao longo dos anos. Silva (2009) menciona que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei n. 101/2000) estabeleceu as bases para um novo ambiente de controle fiscal das contas públicas baseado num rígido código de conduta dos administradores públicos.

* Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de especialização em Contabilidade Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Contabilidade Pública. Orientador: Prof. Leandro Luís Darós, Ms. Antônio Carlos/SC, 2017.

** Acadêmica do curso de Especialização em Contabilidade Pública da Universidade do Sul de Santa Catarina. Endereço eletrônico: paulalguesser@gmail.com.

Assim, ainda que a Constituição Federal de 1967 já contemplasse dispositivos de controle de gastos com pessoal na administração pública (SANTOS, 2012), e a Constituição Federal de 1988 tenha disposto em seu art. 169, que lei complementar estabelecerá limites para a despesa com pessoal ativo e inativo das esferas de governo, foi a LRF que estabeleceu o limite de gasto com pessoal na esfera pública com base na Receita Corrente Líquida (RCL), e viabilizou um novo ambiente com foco no controle e na prestação de contas dos gastos públicos.

Todavia, conforme Queiroz et al. (2013), ao analisar o comportamento das despesas com pessoal em municípios brasileiros em período anterior e posterior à publicação da LRF, identificou-se acréscimo no percentual do gasto com pessoal, provando que houve migração das despesas para mais perto do limite da LRF. Fato corroborado por Santos (2012), que observou que utilizar a RCL como parâmetro para a despesa com pessoal não constitui fator limitante ao aumento do gasto dessa natureza.

Portanto, na prática é possível que o montante de gasto com pessoal tenha um acréscimo substancial, mesmo estando limitado aos dispositivos da LRF. Nesse contexto, esta pesquisa teve como objetivo geral avaliar o comportamento da despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Órgão da Justiça do Trabalho com sede em Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina) em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos últimos doze anos. Os objetivos específicos da presente pesquisa foram:

- Verificar qual o limite de gasto com pessoal aplicável ao TRT12.
- Identificar e analisar as variações percentuais de gasto com pessoal do TRT12 em relação ao limite definido pela LRF, nos últimos doze anos (2005-2016).
- Verificar a evolução e composição dos gastos com pessoal do TRT12 no decorrer dos anos de 2005 a 2016, e calcular a média percentual de gastos com pessoal nesse período.

A metodologia descreve os procedimentos adotados pelo pesquisador para a realização da coleta e tratamento dos dados. Esta pesquisa é aplicada e empírica, e se trata de um estudo de caso em relação aos gastos com pessoal do TRT12 para a produção de conhecimento sobre essa natureza da despesa. Quanto ao nível de profundidade do estudo, trata-se de uma pesquisa exploratória, que visa “proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo” (WILL, 2016, p.20).

Em relação ao método utilizado para a coleta dos dados este estudo de caso possui uma abordagem qualitativa e quantitativa, baseada na pesquisa documental e tratamento dos dados:

a) por meio da consulta a legislação e bibliografias aplicáveis e por meio dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do TRT12, coletados no Portal da Transparência da página eletrônica do ente, para atendimento dos dois primeiros objetivos específicos;

b) por meio da utilização de recursos estatísticos, com a mensuração da média de gastos com pessoal e análise vertical e horizontal das despesas com pessoal, para atendimento do terceiro objetivo específico. A análise vertical consiste em verificar a composição dos gastos com pessoal, enquanto a análise horizontal se refere à evolução das despesas ao longo do período de análise.

Para alcance do objetivo geral, definiu-se que a documentação a ser analisada será composta pelos últimos doze Demonstrativos da Despesa com Pessoal do TRT12, cujo lapso temporal abrange os exercícios sociais de 2005 a 2016, no período de janeiro a dezembro. O lapso temporal da pesquisa foi delimitado de acordo com os Demonstrativos da Despesa com Pessoal, disponíveis de forma completa na página virtual do Tribunal.

Destaca-se também que no exercício de 2005 e 2006, nos Demonstrativos analisados aparece o termo despesa liquidada; enquanto no período de 2007 a 2016 os Demonstrativos fazem referência à despesa executada, detalhando em nota que são aquelas segregadas em despesas liquidadas e em despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados.

Em relação a estudos similares, pesquisou-se:

- Artigos na base de dados da Revista Contabilidade & Finanças (Universidade de São Paulo - USP), pelas palavras-chave: contabilidade pública, despesa pública, gastos com pessoal e não foram encontrados trabalhos com a mesma temática.

- Artigos similares na base de dados do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade pela área temática Contabilidade Governamental e foi identificado o estudo similar de Queiroz et al. (2013), já mencionado.

- Trabalhos acadêmicos da Biblioteca da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) pela palavra-chave: contabilidade pública, e foram identificados os estudos similares da Tabela 1:

Tabela 1 - Estudos similares

Ano	Tipo	Autor	Título	Síntese dos resultados
2006	Artigo	MARQUES, Lucilene Vieito; RIBEIRO, Kárem Cristina de Sousa; SILVA, Pablo Rogers	Operações financeiras públicas sob a ótica da lei de responsabilidade fiscal: estudo de caso em Uberlândia	No período 2001-2003, as operações econômicas e financeiras da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG estavam condizentes com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido aumento de gastos com pessoal, mas sempre inferior ao limite previsto e ao limite prudencial de 51,30%.
2007	Artigo	ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa	Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).	No período 1998-2005 a média de gastos com pessoal em dezoito municípios mineiros de grande porte foi de 42%. Houve considerável crescimento das despesas com pessoal, mas praticamente todos os municípios permaneceram com essas despesas abaixo do limite de 60% em relação à RCL, salvo o município de Barbacena. Isto não significa o cumprimento dos limites por poder, o que foi alcançado por todos os municípios apenas em 2005.
2011	Monografia	ÁVILA, Felipe Vieira	A representatividade das despesas com pessoal dos municípios catarinenses em relação à receita corrente líquida	No período 2008-2010 constatou-se que as despesas com pessoal de quarenta e nove municípios catarinenses são as mais representativas, chegando a representar mais de 60% da receita total arrecadada, como aconteceu no município de Navegantes em 2009. Na separação dos poderes constatou-se que o Poder Executivo é o maior responsável pelos gastos com despesa de pessoal, tanto em valores absolutos quanto em proporção ao limite da LRF, sendo que alguns municípios excederam o limite definido na LRF para este poder.
2012	Dissertação	SANTOS, Vanessa dos	Análise das despesas de pessoal nos municípios de Santa Catarina à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF	No período 2007-2010 as despesas com serviços de terceiros – pessoa física, de treze municípios catarinenses repercutiram no montante de gastos com pessoal, não sendo evidenciado como despesas típica de pessoal. O Poder Executivo da maioria dos municípios estudados apresentou um percentual gasto com pessoal inferior ao limite máximo, o que permitiu inferir que a RCL não constitui parâmetro limitrofe ao aumento do gasto com pessoal.
2013	Dissertação	MORAIS, Leandro Moraes de	Dinâmica de despesas públicas em Santa Catarina frente à implementação de regras fiscais brasileiras: evidências do período 1995-2010 segundo critérios da organização para a cooperação e desenvolvimento econômico	No período 1995-2010, quanto ao comportamento do gasto público do Estado de Santa Catarina, observou-se que a LRF está contribuindo com a manutenção da tendência das despesas realizadas em grande parcela das funções desempenhadas, salvo as funções Serviços Públicos Gerais e Assuntos Econômicos, que tiveram médias pré LRF maiores que as pós LRF. A redução das despesas de Assuntos Econômicos (investimentos e infraestrutura) está ligada ao fato das regras fiscais brasileiras terem acomodado patamares elevados para a despesa com pessoal e comprimido a capacidade de aplicação em funções que não exigem uma significativa força de trabalho.

Fonte: Elaborado pela autora com base na página virtual da Biblioteca Universitária da UFSC.

Da Tabela 1 infere-se que as despesas com pessoal são muito representativas no total de despesas públicas, em especial no caso de municípios. Além disso, dos estudos apontados acima, verificou-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe grandes avanços para o controle das contas públicas, todavia no que tange aos gastos com pessoal, os limites impostos não foram suficientes para restringir o avanço dos gastos aplicados neste grupo de natureza.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No intuito de embasar a presente pesquisa, a fundamentação teórica se apresenta nos seguintes capítulos: Contabilidade Pública, Accountability, Relatório de Gestão Fiscal, Receita Corrente Líquida e Despesas com pessoal.

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública é uma especialização da Contabilidade voltada para a consecução de dados e relatórios que refletem a gestão dos recursos na esfera pública e que visam à orientação e ao controle dos fatos administrativos.

Conforme a 7ª Edição do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP, 2016, p. 363):

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) tem como objetivo fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.

Assim, a Contabilidade Pública aplica princípios e normas contábeis nos atos e fatos da gestão pública orçamentária, financeira, patrimonial, custos e de compensação nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta abrangidas em seu campo de atuação, fornecendo informações úteis e tempestivas aos seus usuários (CARVALHO, CEC-CATO, 2011).

2.2 ACCOUNTABILITY

A Constituição Federal (1988) prevê no parágrafo único do art. 70 que qualquer pessoa deverá prestar contas por administrar dinheiro, bens e valores públicos ou assumir obrigações em nome da União. Isto porque o agente público está gerenciando os bens e direitos públicos, e como tal deve prestar contas de seus atos perante toda a coletividade.

O conceito de accountability é mais amplo do que prestação de contas, pois envolve as práticas éticas que remetem à transparência das ações governamentais.

Para Matias-Pereira (2009, p. 70):

O termo *accountability* pode ser aceito como o conjunto de mecanismos e procedimentos que induzem os dirigentes governamentais a prestar contas dos resultados de suas ações à sociedade, garantido-se dessa forma maior nível de transparência e a exposição pública das políticas públicas.

Dessa forma, entre esses mecanismos que visam a accountability, está o Relatório de Gestão Fiscal, que conforme a LRF deve ser elaborado pelos entes públicos e deve ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

2.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos principais instrumentos para evidenciar o aspecto fiscal da apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a fim de verificar-se o equilíbrio das contas públicas (MCASP, 2016).

Conforme a LRF (art. 54), o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes ao final de cada quadrimestre, e conterà, entre outros, o comparativo com os limites do montante de despesa com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas.

Segundo o inciso II do art. 55 da LRF, o RGF conterà também a “indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites”. Isto porque segundo os artigos 22 e 23 da LRF, se a despesa total com pessoal exceder ao Limite Prudencial, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso: concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo o disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

E se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro; caso contrário, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

O cumprimento das normas da LRF deve ser fiscalizado pelo Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público (Art. 59, LRF).

2.4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o parâmetro adotado para definição de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles o limite de gastos com pessoal. Sua definição está descrita na LRF:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

A RCL é composta, então, pela arrecadação efetiva do ente público durante o período de doze meses. Assim, no caso da União, por exemplo, seus órgãos devem levar em consideração a RCL apurada na esfera federal para efeitos da aplicação dos limites da LRF.

2.5 DESPESA COM PESSOAL

“Constituem despesa todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos” (SILVA, 2009, p. 240).

Para Mota (2009), a despesa pública consiste na realização de gastos de forma direta, na aquisição de bens e serviços que possibilitam a manutenção e expansão dos serviços públicos, ou de forma indireta pela transferência da realização a terceiros, ressaltando dois pontos importantes que caracterizam a despesa pública: a aplicação de recursos financeiros e necessidade de autorização na lei orçamentária para aplicação pela autoridade competente.

Conforme a LRF,

Art. 18 – (...) entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

A LRF definiu o limite de aplicação nessas despesas com pessoal com base na Receita Corrente Líquida de cada esfera de governo, visando maior controle fiscal e adequada gestão das contas públicas.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

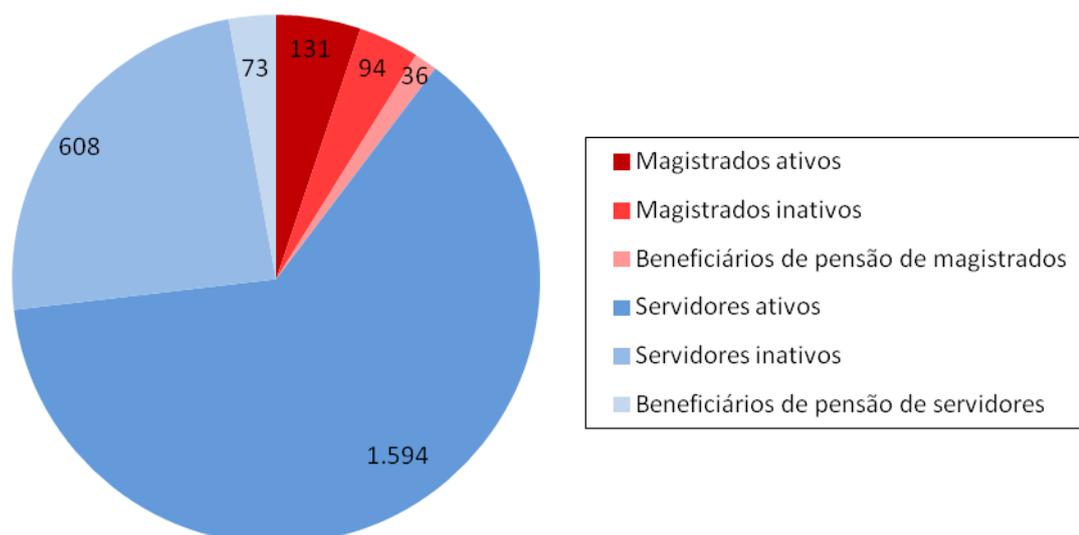
A análise dos dados consiste no tratamento das informações levantadas quanto às despesas com pessoal no caso específico do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para atendimento dos objetivos específicos e geral delineados anteriormente, que serão tratados a seguir.

3.1 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

De acordo com seu Regimento Interno (disponível na página eletrônica), o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) é composto pelos órgãos: Tribunal Regional do Trabalho e Juízes do Trabalho. O TRT12 tem sede em Florianópolis e jurisdição no Estado de Santa Catarina. E a Presidência e a Vice-presidência do Tribunal são compostas por dois de seus Desembargadores do Trabalho.

O TRT12 é um dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho distribuídos pelo território nacional para efetuar a prestação jurisdicional de primeiro e segundo grau, conforme a página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho. O Gráfico 1 demonstra o quantitativo de pessoal que compõe o TRT12:

Gráfico 1 - Quantitativo de pessoal do TRT12 em 30/04/2017



Fonte: Elaborado pela autora a partir de Relatórios com Informações de Pessoal do TRT12.

Conforme Relatórios: Anexo IV-e Cargos de Magistrados do Quadro de Pessoal do Órgão e, Anexo IV-a Quantitativos de Cargos Efetivos e Comissionados, ocupados e vagos, por forma de provimento, origem funcional e situação funcional dos ocupantes, ambos de 30/04/2017, disponíveis no Portal Transparência do TRT12, que serviram de base para elaboração do Gráfico 1, cabe ainda destacar que dos magistrados ativos, 18 são Desembargadores do Trabalho, 58 Juízes Titulares de Vara do Trabalho, e 55 Juízes do Trabalho Substitutos. Em relação aos servidores ativos, 595 ocupam cargos de analista (nível superior), 997 ocupam cargo de técnico (nível médio) e 2 ocupam cargo de auxiliar (nível fundamental).

Salienta-se também, que a Lei nº 13.317 de 20 de julho de 2016, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, autorizou aumento salarial nas carreiras dos servidores do Poder Judiciário, em parcelas sucessivas, desde 1º de junho de 2016 até 1º de janeiro de 2019.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS

Considerando a apresentação da instituição, verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é uma Entidade Judiciária Federal, na qual se aplicam os seguintes ditames da LRF: a despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida de 50% no caso da União (Art. 19 LRF) e a repartição desse limite global disposto no art. 19 não poderá exceder 6% (seis por cento) para o Judiciário na esfera federal (Art. 20 LRF). Ademais, na seção V- Das Prestações de Contas, da LRF, dispõe-se que:

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

Ante o exposto, percebe-se que em relação aos limites de gastos com pessoal no âmbito do Judiciário, especificamente os Tribunais terão suas contas consolidadas pelos Tribunais Superiores. Portanto, o TRT12 como parte integrante da Justiça do Trabalho tem suas contas consolidadas com as dos demais tribunais.

Assim, percebe-se que o primeiro objetivo específico desta pesquisa, qual seja: verificar qual o limite de gasto com pessoal aplicável ao TRT12, não pode ser resolvido apenas pela consulta à LRF. Por isso foi necessário pesquisar qual o limite aplicável ao TRT12 e identificou-se que a norma aplicável atualmente é o Ato Conjunto do Tribunal Superior do

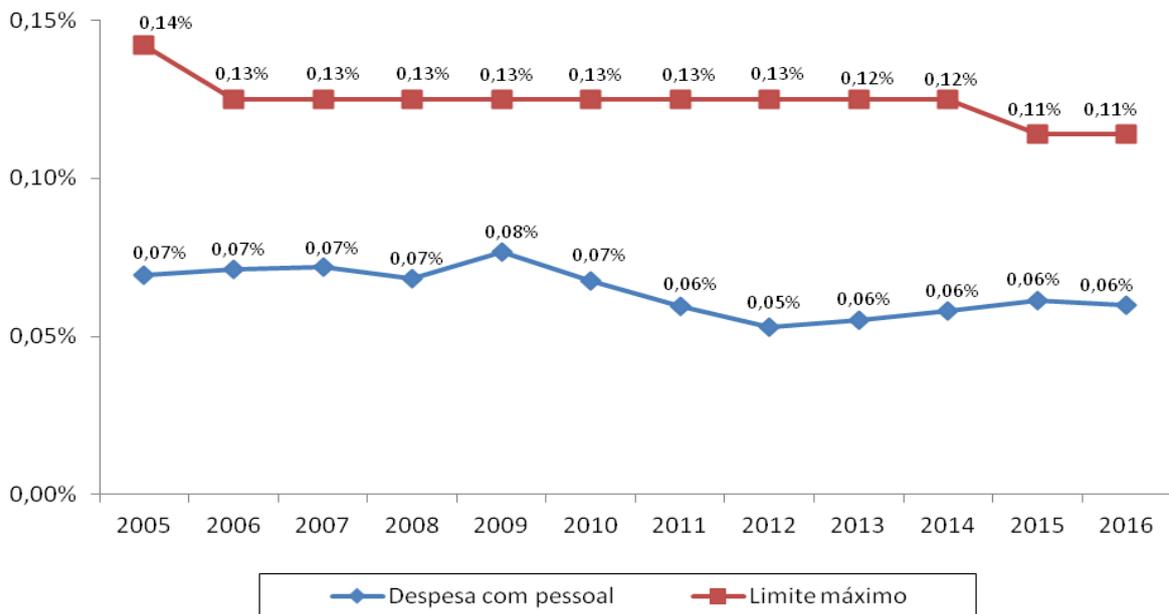
Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 12, de 1º de julho de 2015, que altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Segundo o Ato Conjunto supracitado, a repartição do limite global deve contemplar os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal (LRF art. 20, § 2º, inciso III, alínea “a”), que são os órgãos que compõem o Poder Judiciário. O Ato dispõe ainda, que considerando que o critério de repartição dos limites entre os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da LRF, não atende à realidade vivenciada por parte de diversos tribunais trabalhistas, resolve fixar, a partir da data da sua publicação, os percentuais para os tribunais. Assim, neste Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015, está definido que o Limite máximo e prudencial para as despesas com pessoal e encargos sociais do TRT12 são os percentuais de 0,114128 e 0,108422, respectivamente, tendo por base a RCL da União.

Nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal na página eletrônica do TRT12, já constam os limites de que trata o art. 20 da LRF. Portanto, antes do Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015, que passou a vigorar a partir de 2 de julho de 2015, eram aplicadas outras normativas que definiam o limite que os Tribunais do Trabalho tinham que respeitar. Por exemplo, em 2005, data inicial da análise dos dados dessa pesquisa, os limites máximo e prudencial de despesas com pessoal do TRT12 eram os percentuais de 0,142123% e 0,135017, respectivamente.

Assim, o alcance do segundo objetivo específico: identificar e analisar as variações percentuais de gasto com pessoal do TRT12 em relação ao limite definido pela LRF, nos últimos doze anos (2005-2016), acompanhou as mudanças que os limites de gastos com pessoal sofreram ao longo dos anos. Portanto, o Gráfico abaixo foi elaborado para ilustrar os limites aplicáveis e as despesas incorridas com pessoal no período de 2005 a 2016:

Gráfico 2 - Gastos percentuais com pessoal – TRT12



Fonte: Elaborado pela autora a partir dos Demonstrativos de Gastos de Pessoal do TRT12 de 2005-2016.

Da análise do Gráfico 2, percebe-se que os limites legais aplicáveis foram sendo reduzidos ao longo do período, enquanto a despesa com pessoal teve um pequeno aumento em 2009 antes de ter um decréscimo. Se analisarmos apenas os extremos deste gráfico, também se infere que, enquanto o limite máximo foi reduzido em torno de 0,03%, as despesas com pessoal foram reduzidas apenas 0,01% de 2005 a 2016.

A Tabela 2 detalha os valores da Receita Corrente Líquida, de Gastos com Pessoal do TRT12 e os percentuais ilustrados anteriormente no Gráfico 2, tendo como parâmetro a RCL da União.

Tabela 2 - Despesas com pessoal do TRT12 em relação ao limite definido pela LRF.

Exercício Social	RCL da União - R\$ Milhares (a)	Gastos com pessoal do TRT12 - R\$ Milhares (b)	% do Total da despesa com pessoal do TRT12, com base na RCL (b/a)	% Limite máximo para aplicação em despesas com pessoal - TRT12
2005	303.015.775,00	210.801	0,069568%	0,142123%
2006	344.731.433,00	244.874	0,071033%	0,125105%
2007	386.681.857,00	278.600	0,072049%	0,125105%
2008	428.563.288,00	293.110	0,068394%	0,125105%
2009	437.199.421,00	334.793	0,076577%	0,125105%
2010	499.866.613,00	338.067	0,067631%	0,125105%
2011	558.706.387,00	333.019	0,059605%	0,125105%
2012	616.933.349,00	326.175	0,052870%	0,125105%
2013	656.094.218,00	361.336,00	0,055074%	0,124872%
2014	641.578.197,00	371.454,10	0,057897%	0,124872%
2015	674.522.742,00	413.490,05	0,061301%	0,114128%

2016	722.474.299,00	432.171,97	0,059818%	0,114128%
-------------	----------------	------------	-----------	-----------

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos Demonstrativos de Gastos de Pessoal do TRT12 de 2005-2016.

Percebe-se que, por enquanto os efeitos dos aumentos salariais ocorridos em 2016 não surtiram aumento no percentual aplicado de despesa com pessoal, pois a Receita Corrente Líquida da União aumentou 47,9 bilhões (7,1%) de 2015 para 2016. Do período todo, identificou-se que a RCL tem crescido em média 8,34% por ano, tendo tido decréscimo apenas de 2013 para 2014 (-2,2%).

Ou seja, na prática, o limite definido para o TRT12, tendo por base a RCL da União não constitui fator limitante ao aumento da despesa com pessoal, pois a média de gastos com pessoal nesse período é de 0,06%, que representa cerca de metade do percentual máximo que poderia aplicar em despesas desta natureza, tendo por base apenas o limite de gastos com pessoal. Em valores, o TRT12 em 2005 aplicou R\$ 210,8 milhões em pessoal, sendo o valor máximo à época de R\$ 439,6 milhões, e em 2016 aplicou R\$ 432,1 milhões em pessoal, sendo o valor máximo à época de R\$ 824,5 milhões. Assim, embora no período de análise o montante das despesas com pessoal do TRT12 se manteve distante até do limite prudencial, em onze anos o TRT12 dobrou o valor aplicado nessas despesas.

Observa-se que em todos os anos de análise a despesa total com pessoal para fins de apuração do limite, foi composta pelas despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas e pelas despesas não computadas (-): decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados. E apenas no exercício de 2005 constam valores em Repasses Previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social no campo Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização que foram adicionadas ao total de despesas com pessoal.

Em relação à composição dos gastos com pessoal, a média percentual nos anos analisados é de que as despesas com pessoal, sem levar em consideração o valor de Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização referente a 2005 e as despesas não computadas nos Demonstrativos de Gasto com Pessoal, são representadas: 79% por despesas com ativos e 21% por despesas com inativos e pensionistas. Em 2016 esses percentuais são representados por 72% e 28%, respectivamente. De 2011 para 2012 houve um aumento substancial nas despesas com inativos e pensionistas de 4,6% na composição em relação ao percentual de ativos. Em relação à evolução das despesas com pessoal, de 2005 a 2016 a despesa com ativos cresceu 145,1%, e a despesa com inativos e pensionistas cresceu 280,2% no mesmo período.

Assim, o limite de gasto com pessoal imposto para o TRT12 não tem sido fator limitante à aplicação de recursos em despesas desta natureza. Todavia, atualmente, há outros dispositivos legais que estão limitando o aumento da despesa com pessoal. No caso do TRT12 é interessante salientar que há restrições impostas pela Recomendação do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho - CSJT nº 21/2017 que visa adequar as despesas de pessoal da Justiça do Trabalho à Lei 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2017), conforme Comunicado da Presidência do TRT12 de 20.06.2017, disponível na página eletrônica do ente, bem como nos perfis do Facebook e Twitter.

4 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve o intuito de avaliar o comportamento da despesa com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12 em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos últimos doze anos.

Primeiramente, verificou-se que as contas públicas dos Tribunais são consolidadas pelos Tribunais Superiores, de forma que a definição atual do limite de gasto com pessoal do TRT12 tem por base o Ato Conjunto TST/CSJT nº 12/2015, onde está definido que atualmente o limite máximo e prudencial para as despesas com pessoal e encargos sociais do TRT12 são os percentuais de 0,114128% e 0,108422%, respectivamente, tendo por base a RCL da União. Em seguida, foi analisada a variação percentual dos limites de gastos com pessoal aplicáveis ao TRT12 em relação à variação das despesas de pessoal no período de 2005 a 2016.

Concluiu-se que, de forma análoga à pesquisa desenvolvida por Santos (2012), a utilização da RCL como parâmetro para a despesa com pessoal não tem constituído fator limitante ao aumento do gasto desta natureza no TRT12, pois do período todo, identificou-se que a RCL cresceu em média 8,34% por ano, e a média de gastos com pessoal nesse período é de 0,06%, que representa cerca de metade do percentual máximo que poderia aplicar em despesas desta natureza. De forma que, no período de análise o montante das despesas com pessoal do TRT12 está bem distante até do limite prudencial. Todavia, ressalta-se que de 2005 para 2016 o TRT12 dobrou o valor aplicado nas despesas com pessoal, incorrendo num gasto de R\$ 432,1 milhões em 2016, o que merece atenção considerando a atual gestão fiscal brasileira que tem reduzido custos no intuito de equilibrar as contas públicas.

Em relação à composição dos gastos com pessoal, a média percentual nos anos de análise é de que as despesas com pessoal são representadas: 79% por despesas com ativos e 21% por despesas com inativos e pensionistas. Quanto à evolução das despesas com pessoal, de 2005 a 2016 a despesa com ativos cresceu 145,1%, e a despesa com inativos e pensionistas cresceu 280,2% no mesmo período.

Assim, percebe-se que na prática a LRF não conseguiu restringir os gastos com pessoal do TRT12, o que pode vir a impactar diretamente a adequada previsão e execução orçamentária. Como sugestão, essa análise efetuada no TRT12 pode ser replicada aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, com vistas a verificar se esta situação é isolada ou conjunta.

Por fim, verifica-se que, por mais que os limites aplicáveis aos gastos com pessoal do TRT12 não tenham tido o efeito de restringir o aumento de gastos com pessoal, atualmente outros dispositivos legais, como a Recomendação CSJT nº 21/2017 e a LDO para o exercício de 2017, estão efetuando este papel de controle das contas públicas, ao limitar o comprometimento de recursos em despesas que não condizem com a disponibilidade orçamentária vigente.

ANALYSIS OF THE PERSONNEL EXPENSES OF TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Abstract: The Fiscal Responsibility Law - LRF created a new environment for controlling public expenses. In this sense, the objective of this study is to evaluate the behavior of personnel expenses of the Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT12 in relation to the limit imposed by the LRF. This is an exploratory case study, whose data collection is based on the Personnel Expense Demonstratives of the TRT12 from 2005 to 2016. The results indicated that: TRT12 must comply with the limits defined in the Joint TST/CSJT Act no. 12/2015; the average of TRT12 personnel expenses in the analyzed period was 0.06%, which represents half of the maximum limit; the expense was represented on average by 79% in assets and 21% in inactive and pensioners. Finally, it was concluded that the limit imposed for personnel expenses has not been a restrictive factor to the increase of expenditure of this nature in the TRT12.

Keywords: Public Accounting, Public expenditure, Personnel expenses.

REFERÊNCIAS

Ato Conjunto TST/CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015. Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 de julho. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/1939/65182>>. Acesso em 27 jun. 2017.

ÁVILA, Felipe Vieira. **A representatividade das despesas com pessoal dos municípios catarinenses em relação à receita corrente líquida.** Florianópolis, 2011. 79 f. Monografia (Departamento de Contabilidade)-Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295942>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Site Oficial. Disponível em: <<https://pergamum.ufsc.br/pergamum/biblioteca/index.php>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

CARVALHO, Deusvaldo; CECCATO, Marcio. **Manual completo de contabilidade pública.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 de outubro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 7 abr. 2017.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 de maio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 7 abr. 2017.

Lei Federal nº 13.317, de 20 de julho de 2016. Altera dispositivos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 de julho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13317.htm>. Acesso em: 29 jun. 2017.

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Exercício 2017. 7. ed. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 2016. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

MARQUES, Lucilene Vieito; RIBEIRO, Kárem Cristina de Sousa; SILVA, Pablo Rogers. Operações financeiras públicas sob a ótica da lei de responsabilidade fiscal: estudo de caso em Uberlândia. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v.3, n.5, p. 147-167, jan. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/1148/873>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAIS, Leandro Morais de. **Dinâmica de despesas públicas em Santa Catarina frente à implementação de regras fiscais brasileiras:** evidências do período 1995-2010 segundo critérios da organização para a cooperação e desenvolvimento econômico. 2013. 200 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade)-Curso de Pós Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/teses/PPGC0080-D.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público.** 1. ed. Cidade gráfica e editora: Brasília, 2009.

QUEIROZ, I. A. S.; MACEDO, M. A. S.; RODRIGUES, A.; SAUERBRONN, F. F. Gerenciamento da informação contábil nos municípios brasileiros: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o limite de despesas consolidadas de pessoal. In: 13º CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE. **Anais...** São Paulo: USP, 2013. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos132013/352.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. Site Oficial. Disponível em: <<http://www.trt12.jus.br/portal/>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT. Site Oficial. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/justica-do-trabalho>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v.4, n.8, p. 99-119, jul. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/1958/4597>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

SANTOS, Vanessa dos. **Análise das despesas de pessoal nos municípios de Santa Catarina à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**. Florianópolis, 2012. 249 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade)-Curso de Pós Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PPGC0060-D.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2017.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

WILL, Daniela Erani Monteiro. **Metodologia da pesquisa científica**. Palhoça: UnisulVirtual, 2016.